



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Subestação de S. Martinho 60/220 kV	
Tipologia de Projecto:	Energia	Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de Execução
Localização:	Morro nas imediações do alto da Senhora da Piedade, abrangendo a freguesia de S. Martinho das Chãs, concelho de Armamar	
Proponente:	ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, SA	
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia	
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 23 de Março de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Proceder ao levantamento das proibições impostas pelo Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, relativamente à construção em áreas percorridas por incêndios florestais.</li><li>2. Cumprir as medidas de minimização e os planos de recuperação das áreas afectadas e acompanhamento ambiental da obra, mencionados na presente DIA.</li><li>3. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.</li><li>4. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e da recuperação das áreas afectadas, e de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade proposta em cada plano.</li><li>5. Após a conclusão da fase de construção do Projecto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção.</li></ol>
-----------------	--

Elementos a entregar antes do início da obra	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Calendarização actualizada dos trabalhos de construção.</li><li>2. Apresentação da rede de acessos para a obra e do local do estaleiro e outras áreas de apoio à obra.</li><li>3. Identificação, em cartografia adequada, das áreas de protecção das captações de água, demonstrando a sua salvaguarda.</li></ol>
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
<b>Medidas de minimização</b>
As medidas previstas para a fase de projecto deverão ser inseridas no projecto de execução. Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do Projecto.
<b>Fase de Projecto</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Evitar a afectação dos afloramentos rochosos.</li><li>2. Acautelar no traçado das linhas eléctricas e respectiva configuração das estruturas da Subestação, o afastamento</li></ol>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

dos corredores das linhas, de forma a permitir não só a manutenção do Castro de Goujoim, como o seu enquadramento paisagístico.

3. No acesso a beneficiar, deverão ser utilizados materiais permeáveis.
4. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
5. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
6. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais.

**Fase de Construção**

Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 9, 10, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46 e 49, devidamente adaptadas ao presente projecto, bem como as seguintes.

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

1. Definir um calendário dos trabalhos e efectuar a sua divulgação junto das autarquias locais (Câmara Municipal de Armamar e Junta de Freguesia de S. Martinho de Chãs), para efeitos de conhecimento público e a possibilidade de adequação de outras eventuais intervenções nesta zona.
2. Definir previamente a rede de acessos para a obra e divulgar junto das autarquias locais. Deverá ser privilegiada a utilização de caminhos já existentes e limitar ao máximo a abertura de novos caminhos, assim como a sua dimensão e respectivos taludes.
3. Evitar as actividades mais perturbadoras para a nidificação da avifauna entre os meses de Março e Julho.
4. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados, de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obra.
5. Implementar sistemas de drenagem na área do Projecto e assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra. Deverá ser implementada uma rede de drenagem das águas pluviais, que recolha as águas precipitadas e as rejeite ao terreno natural, em pontos diferentes, durante toda a fase de exploração.
6. Os estaleiros e outras áreas de apoio à obra (áreas de depósito ou empréstimo de terras, etc.) deverão localizar-se em áreas já intervencionadas ou que serão objecto de intervenção pelo presente projecto, fora de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), afastados de talvegues e linhas de água, de áreas com risco de erosão e de afloramentos rochosos, e a mais de 50 m de sítios patrimoniais referenciados.
7. Os estaleiros deverão delimitados e vedados em toda a sua extensão, e organizados nas seguintes áreas:

- Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
- Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
- Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
- Parqueamento de viaturas e equipamentos;
- Deposição de materiais de construção.

As áreas de estaleiro não deverão ser impermeabilizadas, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.

8. Deverão ser previstas fossas sépticas estanques para recolha de águas residuais e das instalações sanitárias, com posterior recolha e remoção das lamas, para destino adequado.
9. Os estaleiros deverão estar providos de equipamentos necessários a uma primeira intervenção de combate a incêndios.
10. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições no estaleiro que assegurem a não contaminação dos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

solos.

11. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar.
12. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar.
13. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática dos locais de implantação de áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo), no caso de se situarem fora da área de incidência já prospectada, bem como, após desmatação, das áreas não prospectadas devido a visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.
14. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).

15. Na zona da ocorrência 1 (Fontinhas) e previamente aos movimentos de terras associadas à construção da Subestação, deverão ser efectuadas sondagens mecânicas, em número e dimensão a definir pela equipa responsável pelos trabalhos arqueológicos na fase de construção.

Desmatação e Movimentação de Terras

16. Prever medidas de defesa contra incêndio, designadamente criar e manter uma Faixa de Gestão de Combustível de dimensão adequada, em torno da Subestação.
17. Realizar as acções de mobilização de terras, de modo a evitar ou minimizar a criação de áreas topograficamente deprimidas e a criação de obstáculos a uma eficaz drenagem das águas.
18. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
19. Nas operações de escavação, privilegiar a utilização de meios mecânicos.
20. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 1,5-2 m de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, e de forma a não serem compactadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

21. Não deverão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Projecto.
22. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projecto. Exceptua-se o material sobrança das escavações necessárias à execução da obra.
23. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
24. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à Equipa de Acompanhamento Ambiental para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
25. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
26. O material vegetal proveniente das desmatações deverá ser removido da área de intervenção, depositando-o em local apropriado e licenciado para o efeito. O armazenamento temporário não poderá constituir foco ou meio de propagação de incêndio.
27. Os resíduos de embalagem e fracções passíveis de serem recicladas deverão ser separados da restante corrente de resíduos da obra e garantir o destino final adequado, de acordo com o seu potencial de reciclagem e grau de contaminação.
28. Separar os resíduos de sucata pela tipologia dos metais (ferrosos e não ferrosos).
29. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro.

30. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas, tais como pedreiras e manchas de empréstimo.
31. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
32. O armazenamento de substâncias poluentes, tais como óleos, combustíveis e tintas, apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo. O manuseamento destas substâncias deverá, sempre que aplicável, realizar-se sobre meios de contenção de derrames (por exemplo, aparadeiras e mantas absorventes). O destino final deverá ser assegurado por indústrias recicladoras licenciadas para o transporte e tratamento específico deste tipo de resíduos.
33. No caso de ocorrer contaminação de resíduos por resíduos perigosos, estes deverão ter o mesmo destino que o material contaminante. O destino final deverá ser assegurado de acordo com a quantidade e grau de contaminação, por entidade licenciada para o efeito.
34. As lamas provenientes das fossas sépticas estanques do estaleiro deverão ser encaminhadas para estação de tratamento adequada, sempre que a sua quantidade assim o justificar.
35. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.

Acesso

36. Interferir, o mínimo possível, com caminhos e serventias actualmente utilizados.
37. Reparar as estradas da região que poderão ser eventualmente danificadas pela passagem de veículos pesados afectos à obra.
38. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.

**Fase de Exploração**

1. As acções relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas.
2. Manter o revestimento vegetal existente nas zonas intervencionadas, evitando o pisoteio de espaços ocupados por vegetação em recuperação.
3. Manter em condições de permanente funcionalidade as medidas de defesa contra incêndio florestal, e manter, a expensas da entidade exploradora, uma Faixa de Gestão de Combustível, em torno da Subestação, de harmonia com as dimensões e os critérios de segurança quanto ao fito volume estabelecidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e respectivo Anexo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.
4. Garantir a funcionalidade de todo o sistema de drenagem das águas pluviais, através de vistorias periódicas e de operações de limpeza, pelo menos no início da estação húmida.
5. Garantir o funcionamento dos órgãos hidráulicos na via de acesso à Subestação, para manutenção das condições de circulação das linhas de água que forem interceptadas.
6. Efectuar a manutenção dos equipamentos utilizados (principalmente os que contêm SF<sub>6</sub>), de forma a reduzir as emissões e possíveis casos de acidente.
7. Em caso de esvaziamento dos compartimentos que contêm SF<sub>6</sub>, este deverá ser sempre realizado de forma controlada para um depósito de trasfega apropriado, com vista ao seu posterior tratamento.
8. Dotar a Subestação de uma bacia, em betão armado, para recolha separada desses eventuais derrames. Conjuntamente, criar um sistema de drenagem destas bacias completamente independente da restante drenagem da Subestação. Este sistema de drenagem separativo deverá ser encaminhado para uma câmara de retenção de óleos. Esta câmara, que procede à decantação do óleo, deverá ser dimensionada para reter um volume de óleo equivalente à capacidade total do maior transformador (80 m<sup>3</sup>), prevenindo assim a hipótese de ocorrência de fuga accidental. Periodicamente, deverá controlar-se o volume de óleo armazenado na câmara de retenção e proceder à sua recolha, transporte e rejeição em locais de reciclagem devidamente licenciados.
9. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Fase de Desactivação**

1. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do parque eólico, de 50 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projecto, apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação dos parques eólicos e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:
  - solução final de requalificação da área de implantação do Projecto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
  - acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
  - destino a dar a todos os elementos retirados;
  - definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
  - plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do Projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

**Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas**

Criar e implementar um Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas, considerando os aspectos a seguir mencionados.

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais de estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do Projecto.
2. As cristas dos taludes de escavação deverão ser boleadas, para diminuir o efeito de erosão superficial.
3. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar, nomeadamente no estaleiro, depósitos e vias de acesso.
4. Naturalizar os taludes e bermas da Subestação, assim como dos caminhos de acesso, através da sua cobertura com terra vegetal e posterior plantação com espécies autóctones, de forma a evitar fenómenos de erosão.
5. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
6. Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração.

**Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)**

Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra proposto, tendo em consideração os aspectos a seguir mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção da Subestação.
2. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projecto.
3. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
4. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas nas obras, e comunicar à Autoridade de AIA.
5. Incluir o cronograma dos trabalhos de construção e a Planta Síntese de Condicionantes, respectivamente, onde são indicados todos os elementos do Projecto e as áreas de trabalho, estaleiro e acessos, bem como as áreas a salvar.
6. A Planta Síntese de Condicionantes deverá ser facultada ao empreiteiro e, se necessário, revista à luz de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

eventuais elementos novos.

7. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retratar o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do Projecto. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA quando do aviso de início da obra.
8. Caso sejam previstas alterações ao Projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

**Programas de Monitorização**

**Plano de Monitorização da Avifauna**

Com base nos planos de monitorização da avifauna a desenvolver para os projectos do “Ramal da Linha Armamar – Valdigem 1, a 220 kV, para a Subestação de S. Martinho” e para as linhas eléctricas associadas aos parques eólicos que se irão ligar à presente subestação, deverá ser apresentado, anualmente, um relatório com uma síntese dos resultados obtidos nos referidos trabalhos de monitorização.

**Validade da DIA:** 23 de Março de 2011

**Entidade de verificação da DIA:** Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>O presente procedimento apresentou as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instrução do processo de AIA, em 2008/08/27, e nomeação da Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none"><li>• APA</li><li>• IGESPAR</li><li>• DRC N</li><li>• CCDR N</li></ul></li><li>- Declaração da conformidade do EIA e Aditamento em 2008/11/11</li><li>- Consulta Pública entre 2 de Dezembro de 2008 a 8 de Janeiro de 2009</li><li>- Pareceres externos:<ul style="list-style-type: none"><li>• AFN – Autoridade Florestal Nacional – emitiu parecer desfavorável dado que o Projecto está previsto para uma zona percorrida por incêndio em 2005, aplicando o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, os quais estabelecem proibições/condicionantes pelo prazo de 10 anos, nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos.</li></ul></li></ul> <p style="text-align: center;"><i>Tomando em consideração o teor do parecer da AFN, foi contemplada na presente DIA a condicionante 1.</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Visita ao local realizada pela CA em 2008/12/15</li><li>- Elaboração do relatório da Consulta Pública e dos pareceres sectoriais</li><li>- Elaboração do parecer final da CA.</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Foram recebidos quatro pareceres provenientes da DGADR – Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do EMFA – Estado Maior da Força Aérea, do IGP - Instituto Geográfico Português e do EP - Estradas de Portugal, SA.</p> <p>As entidades participantes demonstraram uma posição favorável à implantação do Projecto, afirmando não existirem interferências com os projectos ou actividades da sua competência.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em apreço irá ocupar uma área total de 5 152 m<sup>2</sup>, que será vedada, sendo que a Subestação, propriamente dita, abrange uma configuração rectangular de 58x84 m (4 872 m<sup>2</sup>), e será composto pelo edifício de comando, parque exterior de aparelhagem, e via de circulação e parque de estacionamento.</p> <p>A Subestação de S. Martinho irá localizar-se num morro nas imediações do alto da Senhora da Piedade, abrangendo a freguesia de S. Martinho das Chãs, concelho de Armamar.</p> <p>Os <b>impactes positivos</b> constituem, na globalidade, os objectivos do Projecto (elevação da tensão da energia produzida no Parque Eólico do Alto Douro) e o seu</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contributo para a produção de energia através de fontes renováveis.

Os **impactes negativos** decorrem principalmente das acções de movimentação de terras e desmatação, bem como da presença e funcionamento do Projecto, sendo na sua maioria pouco significativos, atendendo às características do Projecto e da área de implantação. Contudo, realçam-se os impactes negativos que, cumulativamente com as linhas eléctricas associadas, poderão ter maior significado sobre:

- a avifauna, devido à perturbação do seu habitat e ao aumento do risco de mortalidade por colisão com os elementos do Projecto e linhas eléctricas associadas;
- a paisagem, devido ao efeito de artificialização criado pelo conjunto de projectos a implementar na região;
- a ocupação do biótopo matos com afloramentos rochosos, que pode albergar algumas espécies florísticas com interesse ecológico.

No entanto, com base nas medidas de minimização e monitorização previstas para os impactes negativos identificados, a CA concluiu que o Projecto poderá ser compatibilizado com os valores naturais e patrimoniais existentes na área directamente afectada pelo Projecto.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto da "Subestação de S. Martinho 60/220 kV" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.